



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 810/2021
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“INSTITUI TAXA DE LICENÇA PARA
FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE
TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ E
IMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a taxa decorrente do efetivo exercício do Poder de Polícia Administrativa para a expedição de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão de telefonia regulamentadas pela ANATEL, que estejam ou que forem instaladas em imóveis privados ou públicos, dentro dos limites territoriais do Município de Florínea.

Art. 2º. O valor a ser cobrado de cada torre ou antena de que trata o artigo anterior, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais, corrigidos também anualmente, através de Decreto pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 3º. O contribuinte da taxa que trata o artigo 1º. será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Art. 4º. A taxa de licença anual, devida as antenas ou torres já instaladas durante o respectivo exercício a ser cobrado, será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até 30 de abril de cada ano.

§1º. Quando se tratar da primeira licença de funcionamento, esta deverá ser arrecadada e paga no ato da concessão da mesma.



Agenda 2030 - Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§2º. Será a taxa lançada de forma individual e integral para as antenas ou torres já instaladas durante o respectivo exercício a ser cobrado ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, contados a partir da data de início das atividades da empresa no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 08 de dezembro de 2021.



Paulo Eduardo Pinto

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado no local de costume, na data supra.



Alexandre Messias Bezerra

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br